

Processo TC nº 046.748/2012-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de revisão interposto por Carlos Antônio Araújo de Oliveira, ex-prefeito municipal de Cajazeiras/PB, contra o Acórdão nº 2296/2014-1ª Câmara (peça 13), mediante o qual este Tribunal julgou suas contas irregulares, condenou-o ao recolhimento do débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 95), constata-se que os documentos apresentados na peça recursal não são capazes de demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos por intermédio dos Convênios nºs 113/2006 e 325/2007, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 95, p. 13), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2296/2014-1ª Câmara.

Ministério Público, em abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral